

## **NORMAS PARA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DO CEFET-RN**

*Aprovada pela Resolução nº 03/2001-CD/CEFET-RN, de 19 de março de 2001 e  
Alterada pela Resolução nº 09/2007-CD-CEFET-RN, de 25 de maio de 2007.*

Art. 1º - No interesse da Instituição e respeitando-se a decisão do servidor, poderá ocorrer remanejamento de servidores entre as unidades de ensino do CEFET-RN, a pedido do próprio servidor ou dos diretores das Unidades.

Parágrafo Único – A ação de remanejamento deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se as condições a seguir:

I – Existência de vaga na Unidade de destino, assegurada pelo diretor da Unidade, o qual deverá emitir parecer dando a sua anuência ao remanejamento.

II – Disponibilidade de servidor(es) na Unidade de origem ou garantia de substituição do servidor a ser remanejado, podendo o substituto provir de:

- a) remanejamento de servidor da Unidade de destino;
- b) redistribuição de servidor de outras instituições públicas federais;
- c) contratação de servidor através de concurso público.

III – Perfil profissional que indique capacitação requerida pela Unidade de destino para o exercício da função.

Art. 2º - Em caso de haver mais de um servidor nas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 1º pleiteando o remanejamento, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Instituição;

II – melhor classificação no concurso público para ingresso no CEFET-RN;

III – regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;

IV – número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;

V – existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função do remanejamento, desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde;

VI – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

Art. 3º – O remanejamento somente ocorrerá com a autorização do Diretor Geral do CEFET-RN, devendo o servidor remanejado permanecer lotado na Unidade de destino por, no mínimo, um período de carência de 2 (dois) anos.

§ 1º – No caso de o pedido de remanejamento do servidor ser efetuado por um diretor de Unidade ou decorrer da compensação da vaga feita por permuta entre servidores ou redistribuição de servidor(es), o período de carência não será aplicado.

§ 2º – O pedido feito pelo servidor deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) parecer do diretor da Unidade de destino, com exposição de motivos justificando a necessidade de pessoal e dando a sua anuência ao remanejamento.

b) declaração emitida pelo diretor da Unidade de origem disponibilizando o(s) servidor(es) ou portaria do Diretor Geral informando a ação de remanejamento, redistribuição, contratação de substituto para ocupar a vaga do servidor pleiteante ou pleiteado.

## **NORMAS PARA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DO CEFET-RN**

*Aprovada pela Resolução nº 03/2001-CD/CEFET-RN, de 19 de março de 2001 e  
Alterada pela Resolução nº 09/2007-CD-CEFET-RN, de 25 de maio de 2007.*

§ 3º – O pedido feito pelo diretor da Unidade de destino, além dos documentos referidos nos itens do parágrafo anterior, deverá ser instruído com declaração de anuência ao remanejamento assinada pelo servidor pleiteado.

§ 4º – O diretor da Unidade de destino, para emitir o parecer de que trata o item “a” do § 2º deste Artigo, poderá solicitar ao diretor da Unidade de origem relatório, a ser elaborado pela diretoria, departamento ou coordenação a que o servidor pleiteante ou pleiteado está subordinado, constando a avaliação do desempenho do servidor nos dois últimos anos.

Art. 4º - As situações não contempladas nesta instrução serão deliberadas pela Direção Geral do CEFET-RN.

Art. 5º - As presentes normas passarão a vigorar a partir da sua aprovação.